



SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Hospital Geral de Guarulhos. - “Prof. Dr Waldemar de Carvalho Pinto Filho”.

CNPJ 61.699.567/0052-32 - Inscrição Estadual Isento - Alameda dos Lírios, 300 - Parque CECAP - Cep. 07190-912 - Guarulhos/SP.

Regulamento de Compras

Capítulo I - Finalidade: Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações do Serviço de Compras do Hospital Geral de Guarulhos bem como estabelecer critérios para a contratação de serviços, visando garantir os princípios da moralidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e demais a estes correlatos pelo Hospital. Artigo 2º - Caracterizamos como compra a aquisição ou contratação remunerada de materiais de consumo, medicamentos, equipamentos médicos e gêneros alimentícios, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas. **Capítulo II - Das compras:** Artigo 3º - As compras serão realizadas por profissional habilitado, contratado pela Instituição que terá suas atribuições e competências descritas no manual de procedimentos do Hospital. Artigo 4º - As compras serão efetuadas após cotação de preços e autorizadas pelo Superintendente no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas via telefone, facsímile e/ou meio eletrônico (e-mail, comunidade de compras ou Portal Eletrônico). **Capítulo III - Dos procedimentos de compras:** Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas: - Emissão da solicitação de compras; - Seleção de fornecedores; - Apuração da melhor oferta - preço, condições de pagamento, condições logísticas de atender ao pedido em termos da quantidade, da qualidade e o prazo de entrega; - Emissão da ordem de fornecimento (OF); - Aprovação da compra pelo diretor; - Confirmação da compra com fornecedores; Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações: - Descrição do bem ou serviço a ser adquirido; - Especificações técnicas; - Quantidade a ser adquirida; - Regime da compra: rotina ou urgência. **Parágrafo Único:** As compras dos bens de uso frequente, isto é, os de rotina e os padronizados, partirão sempre das unidades de estoque. Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material e/ou serviço com imediata necessidade de utilização. **Parágrafo Único:** A unidade de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência. Artigo 8º - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária. **Parágrafo Único:** O Hospital poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos. Artigo 9º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser cotados, no mínimo 3 (três) fornecedores, quando as compras tiverem um valor acima de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Parágrafo Primeiro:** Para as compras realizadas em regime de urgência sempre que possível, serão feitas ao menos 2 (duas) cotações, via telefônica, facsímile e/ou meio eletrônico, sempre com aprovação do Superintendente. **Parágrafo Segundo:** Fica excluída de cotação, quando o bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é documento que atenda o caráter de exclusividade. Artigo 10º - Deverá ser apresentado ao Superintendente, para aprovação de compra, relatório constando no mínimo: - Nome do bem ou serviço a ser adquirido; - Forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.); - Consumo mensal; - Preço ofertado (menor preço da cotação); - Quantidade autorizada para compra. **Parágrafo Único:** As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, facsímile ou por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas no Serviço de Compras, pelo prazo de 02 anos. **Capítulo IV - Das compras de pequeno valor:** Artigo 11º - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Artigo 12º - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas para compras acima desse “quantum”, não se eximindo, entretanto, da devida comprovação de contas, ou seja, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços assinado pelo responsável de compras e a autorização do Superintendente na ordem de fornecimento. **Capítulo V - Da Contratação de Serviço:** Artigo 13º - Para fins do presente Regulamento, considera-se Serviço toda construção, reforma, ampliação, fabricação, recuperação, manutenção realizadas com mão-de-obra própria do Hospital, de terceiros, pessoa física ou jurídica. Artigo 14º - Os serviços contratados com valor de até R\$ 79.999,99 poderão ter sua solicitação de propostas através da modalidade “carta convite” ao fornecedor. Acima de R\$ 80.000,00 contemplando o tipo, o porte, a característica do serviço a ser realizado, poderá ser procedido de projeto e memorial

descritivo, acima de 649.999,99 poderá ser procedido de concorrência, poderão ou ainda, das necessidades a serem atendidas pelo prestador de serviço como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos e outros. **Parágrafo Único** – O processo convocatório de fornecedor para valores até R\$ 79.999,99 será procedido de cotação e acima de R\$ 80.000,00 será publicado em jornal de grande circulação ou diário oficial da união. Artigo 15º - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, e outros documentos, de acordo com o tipo de contrato. Artigo 16º - Serão cláusulas necessárias para constar dos contratos: - Objeto; - Prazo de entrega; - Vigência; - Preço; - Deveres e responsabilidades das partes; - Rescisão; - Foro; - Forma e condições. **Capítulo VI - Da contratação de obras:** Artigo 17º - As modalidades de contratação de obras serão determinadas através dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: - Convite = Até R\$ 79.999,99; - Tomada de preço = Acima de R\$ 80.000,00 até 649.999,99. - Concorrência = Acima de 650.000,00. Artigo 18º - Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básicos e executivos, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preços vigentes no mercado, e ainda: Projeto-básico – conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução; Projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro. Artigo 19º - Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: - Segurança; - Funcionalidade e adequação ao interesse público; - Economia na execução, conservação e operação; - Economia na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço; - Acessibilidade; - Adoção das normas técnicas adequadas; - Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução. Artigo 20º - O processo de contratação de empresa deverá obedecer as seguintes etapas: - Publicação; - Seleção; - EDITAL (quando necessário à alçada) - Aprovação técnica; - Apuração da melhor proposta; - Celebração do contrato. Artigo 21º - Para a escolha das empresas que irão participar da seleção, deverão ser considerados o regime de contratação, a idoneidade da empresa, a qualidade, prazo de entrega e o menor custo: Artigo 22º - As empresas participantes deverão apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, através de um cronograma de execução da obra e o custo total. Deverão ainda, apresentar os seguintes documentos: - Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente; - Cópia dos três últimos balanços; - Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS); - Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições Cíveis, executivos fiscais, falência, recuperação judicial e protesto); - Apresentação da inscrição junto ao CREA; **Parágrafo único:** somente participarão da seleção as empresas que atenderem todos os requisitos do presente inciso. Artigo 23º - O contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo direito civil e pelos princípios da teoria Política de contratos. Artigo 24º - A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução. Artigo 25º - Caberá ao gestor da obra: - Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; - Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados e prazos estabelecidos; - Acompanhar o ritmo de execução da obra; - Emitir parecer final ao término da obra; **Capítulo VII - Das disposições gerais:** Artigo 26º - Como todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal, devidamente preenchida ou excepcionalmente, em compras de pequeno valor, recibo datado e assinado, no valor total da compra. Artigo 27º - Os valores estabelecidos nos Artigos 12 e 16 deste Regulamento poderão, periodicamente, serem revistos e atualizados, pela Diretoria do Hospital. Artigo 28º - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do Hospital. Artigo 29º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ODONTOPREV S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 58.119.199/0001-51 - NIRE 35.300.156.668

Ata da Reunião do Conselho de Administração
Realizada em 28 de Outubro de 2014

Data, Hora e Local: 28 de outubro de 2014, às 15h, na sede social da Companhia situada na Avenida Marcos Penteado de Uhlhøa Rodrigues, nº 939, 14º Pavimento, conjunto 1401, Edifício Jobabá, Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040. **Convocação:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **Presenças:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração. **Mesa:** Presidente: Sr. Randal Luiz Zanetti; Secretário: Sr. Ivan Luiz Gontijo Junior. **Ordem do Dia:** (i) apreciação, exame e discussão das Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao terceiro trimestre de 2014; (ii) deliberação sobre a proposta do orçamento anual de 2015; (iii) deliberação sobre o exercício das opções de aquisição de ações da Companhia por parte dos beneficiários do Plano de Opção de Compra de Ações aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 19 de abril de 2007 (“Plano”), no âmbito do Programa de Outorga de 2010; (iv) deliberação acerca da distribuição de dividendos intercalares aos acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Deliberações:** Pela unanimidade dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas: (i) Foram aprovadas as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao terceiro trimestre de 2014; (ii) Foi aprovada pelos membros do Conselho de Administração a proposta de orçamento anual para o ano de 2015, apresentado pela Diretoria; (iii) Em razão do exercício das opções de compra de ações por parte dos beneficiários do Plano (“Beneficiários”), referente ao Programa de Outorga de 2010, foi aprovada a alienação de 10.000 (dez mil) ações de emissão da Companhia, conforme devidamente discriminado em documento, que, numerado e autenticado pela mesa, fica arquivado na sede social da Companhia como Anexo I, mantidas em tesouraria na presente data, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a tornar disponíveis tais ações para a efetiva aquisição pelos Beneficiários, nos termos do Plano, aprovado em 19.04.2007, no âmbito do Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações e dos respectivos instrumentos particulares de outorga de opção firmados entre a Companhia e os Beneficiários, bem como praticar todos e quaisquer atos necessários para a execução da deliberação ora aprovada. Os Beneficiários deverão pagar o preço de aquisição das ações objeto de exercício das respectivas opções na data de registro das ações em seu nome. Parte das ações adquiridas em razão do exercício das opções está sujeita ao período de “lock-up”, previsto no Plano e nos respectivos instrumentos particulares de outorga de opção. (iv) Foi aprovada a distribuição de dividendos intercalares aos acionistas, *ad referendum* da Assembleia Geral, com base na composição acionária da Companhia na presente data, no valor de R\$ 0,070569975 por ação, totalizando o montante de R\$ 37.332.541,64 (trinta e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) à conta de resultados do exercício, conforme apurado em balanço patrimonial da Companhia levantado em 30 de setembro de 2014. Fica consignado que a partir de 29 de outubro de 2014, inclusive, as ações serão negociadas ex-dividendos. Os procedimentos relativos ao pagamento dos dividendos, que ocorrerá a partir de 03 de dezembro de 2014, serão informados pela Companhia através de Aviso aos Acionistas a ser divulgado nesta data. Os Diretores ficam autorizados a praticar todos os atos necessários ao pagamento dos dividendos ora aprovados. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. **Presenças:** Mesa: Randal Luiz Zanetti - Presidente, Ivan Luiz Gontijo Junior - Secretário; **Conselheiros:** Randal Luiz Zanetti, Marco Antonio Rossi, Eduardo de Toledo, César Suaki dos Santos, Murilo César Lemos dos Santos Passos, Márcio Serôa de Araújo Coriolano, Samuel Monteiro dos Santos Junior, Gerald DinuReiss e José Afonso Alves Castanheira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Barueri, 28 de outubro de 2014. **Mesa: Randal Luiz Zanetti** - Presidente; **Ivan Luiz Gontijo Junior** - Secretário. **JUCESP** nº 456.085/14-2 em 10/11/2014. Flávia Regia Britto - Secretária Geral em Exercício.

Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil) S.A.

CNPJ nº 33.884.941/0001-94 - NIRE 35.300.319.664

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração

Data, Hora e Local: Aos 20 dias de agosto de 2014, às 09:00, na sede da Sociedade. **Presença:** Acionista detentor da totalidade das ações. **Mesa:** Presidente: Jorge Humberto Correia Tomé. Secretário: Gladstone Medeiros de Siqueira. **Deliberações:** O acionista detentor da totalidade das ações aprovou, sem quaisquer ressalvas, a assinatura de contrato de prestação de garantia bancária junto ao Banco Caixa Geral - Brasil S.A. Nada mais. São Paulo, 20/08/14. Jorge Humberto Correia Tomé - Presidente; **Gladstone Medeiros de Siqueira** - Secretário. **JUCESP** nº 400.540/14-9 em 01/10/2014. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

CBR 008

Empreendimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF 09.086.797/0001-66 - NIRE 35.221.811.752

Extrato da Ata de Reunião de Sócios Realizada no dia 30/10/2014

Data, hora e local: 30/10/2014, às 10 horas, na sede social, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1º andar, sala 1001, parte, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Sandra Esthy Attié Petzenbaum - Presidente, Claudio Carvalho de Lima - Secretário. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** 1. Redução do capital social em R\$ 11.100.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 11.100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, todas de propriedade da sócia **Living Empreendimentos Imobiliários S.A.**, a qual receberá, com a anuência da sócia **Cybra de Investimento Imobiliário Ltda.**, o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social de R\$ 21.077.000,00 para R\$ 9.977.000,00. 2. Autorizar os administradores a assinar os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, após o quê, os sócios promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 30/10/2014. **Living Empreendimentos Imobiliários S.A.** e **Cybra de Investimento Imobiliário Ltda.** ambas por Sandra Esthy Attié Petzenbaum e Claudio Carvalho de Lima

Agilent Technologies Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 03.290.250/0001-00 - NIRE 35.215.799.011

Extrato de Cisão Parcial com a Transferência para a Keysight Technologies Medição Brasil Ltda. de Parcela de seu Patrimônio Líquido

Em 01/08/2014, as sócias da **Agilent Technologies Brasil Ltda.** (“**Agilent**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.290.250/0001-00 e NIRE 35.215.799.011 e da **Keysight Technologies Medição Brasil Ltda.** (“**Keysight**”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.651.511/0001-00 e NIRE 35.228.165.686 aprovaram a cisão parcial da **Agilent** com a transferência para a **Keysight** de parcela de seu patrimônio líquido nos seguintes termos: (i) o patrimônio líquido contábil da **Agilent** em 02/07/2014 correspondente à parcela a ser cindida era de R\$ 5.017.574,43; (ii) o capital social da **Agilent** foi reduzido de R\$ 48.841.931,00 para R\$ 43.824.356,00 (saldo de R\$ 0,57 mantido em reserva para futuro aproveitamento); (iii) o capital social da **Keysight** foi aumentado de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 7.517.574,00 (saldo de R\$ 0,43 mantido em reserva para futuro aproveitamento); e (iv) como resultado da cisão, a **Keysight** somente sucederá a **Agilent** com relação aos direitos e obrigações relativos à parcela do patrimônio líquido vertido para a **Keysight**. Os documentos societários referentes à cisão parcial da **Agilent** com a transferência para a **Keysight** de parcela de seu patrimônio líquido foram registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - **JUCESP** em 09/09/2014 sob os nºs 361.447/14-0 e 361.448/14-4, respectivamente.

ABC Realty

de Investimentos Imobiliários Ltda.

CNPJ/MF nº 03.430.374/0001-35 - NIRE 35.215.971.310

Extrato da Ata de Reunião de Sócios realizada no dia 30/10/2014

Data, hora e local: 30/10/2014, às 10 horas, na sede social, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, 555, 1º andar, sala 1001, parte, São Paulo/SP. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Claudio Carvalho de Lima, Secretário: Nessim Daniel Sarfati. **Deliberações Aprovadas:** 1. Redução do capital social em R\$ 2.200.000,00, considerados excessivos em relação ao objeto, com o cancelamento de 2.200.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, sendo 2.090.000 quotas de propriedade da sócia **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações**, e 110.000 quotas de propriedade do sócio **Nessim Daniel Sarfati**, os quais receberão o valor da redução em moeda corrente do país, a título de restituição do valor das quotas canceladas. Passando o capital social de R\$ 2.510.441,00 para R\$ 310.441,00. 2. Autorizar os administradores a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, após o quê, os sócios promoverão a alteração do contrato social consignando o novo valor do capital social. **Encerramento:** Nada mais, lavrou-se a ata. São Paulo, 30/10/2014. **Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações** por Rafael Novellino e Claudio Carvalho de Lima. **Nessim Daniel Sarfati**.

Quíron Pronto Socorro Ltda

CNPJ(MF) 03.875.235/0001-15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores sócios da sociedade Quíron Pronto Socorro Ltda, CNPJ(MF) 03.875.235/0001-15, por seu sócio administrador Geraldo Sant ana da Cunha Junior, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se aos 10/12/2014 às 08h00m, na sua sede social, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Exclusão compulsória, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil e Cláusula 16 do Contrato Social, dos seguintes associados: Amilton Sevilhano Casado Neto, Beatriz Dal Santo Francisco Bonamichi, Bruna Elisa de Resende, Eridiana Murad Pinton, Izabela Lazarini Oliveira, Liceana Barbosa de Padua Alves, Mila Meneguelli Miranda, Pauleane Silva Dangler, Rafaela Soriano Fernandes, Raquel Yamaguti Chaud, Renata Maria Soares Malago, Thiago Augusto Damico, Thiago Dornela Apolinario da Silva, Thiago Pandossio, Vanessa Jacobini Lotte, oportunidade em que poderão não somente comparecer, mas também exercer seus direitos constitucionais à ampla defesa. B) Admissão e exclusão de sócios e demais assuntos de interesse. A assembleia dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¼ (três quartos) do capital social, e, em segunda, após do decurso de 30 (trinta minutos), com qualquer número.

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período, o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação